



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

## LEI Nº 1810/2007

**“Autoriza a Administração Direta e Indireta Municipal a celebrar convênios com Bancos e Instituições Financeiras para fins de recebimento de tributos e tarifas municipais”.**

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Administração Direta e Indireta Municipal autorizada a celebrar convênios com todos os estabelecimentos bancários e instituições financeiras com agências no Município de Piumhi, para efetuarem o recebimento e transferência de valores devidamente recebidos a qualquer título, referente a tributos e tarifas municipais.

**Parágrafo único:** Também poderá ser utilizada a modalidade de credenciamento, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 2º** - O estabelecimento bancário ou a instituição financeira repassará o produto da arrecadação nos seguintes prazos:

**I** – No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em dinheiro;

**II** – No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê e forma de pagamento em cheque;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9950

**III** - No primeiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no auto-atendimento e Internet;

**IV** - No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em dinheiro;

**V** - No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e forma de pagamento em cheque;

**VI** - No segundo dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em dinheiro;

**VI** - No terceiro dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e forma de pagamento em cheque.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 05 de novembro de 2007.

  
**ARLINDO BARBOSA NETO**  
**Prefeito Municipal**